

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Convênio: Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo e Prefeitura do Município de Boituva
Rua José Vitiello, 14 – Centro – Fone (15) 263-1388 – CEP – 18.550-000 – BOITUVA/SP

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO DO CONSELHO

Art. 1º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Boituva foi criado pela Lei nº 827/93 de 30 de março de 1993.

CAPÍTULO II DO MANDATO

Art. 2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de dois anos, facultada a recondução.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural proporá a cassação do mandato do membro que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternativas, no período de um ano injustificadamente, ou cujas justificativas não forem aceitas pelo plenário.

§ 1º - O prazo para requerer justificativa de ausência é de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da reunião em que a mesma ocorreu, devendo ser efetuada mediante ofício encaminhado ao Presidente;

§ 2º - No caso de ocorrência de vaga, o respectivo suplente deverá completar o mandato do substituído, havendo indicação de novo suplente;

§ 3º - Na ausência do titular, o suplente presente participará da reunião com direito à voto.

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Convênio: Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo e Prefeitura do Município de Boituva
Rua José Vitiello, 14 – Centro – Fone (15) 263-1388 – CEP – 18.550-000 – BOITUVA/SP

CAPÍTULO III DA DIREÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural contará com um Presente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo.

Art. 5º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos por maioria simples, dentre os membros do conselho.

Art. 6º - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural:

I – presidir as reuniões do Conselho;

II – convocar as reuniões extraordinárias;

III – cumprir as decisões do Conselho;

IV – adotar as providências necessárias ao acompanhamento, pelo Conselho, da execução das atividades previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e no Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual;

V – convidar pessoas de interesse do Conselho para participarem das reuniões, com direito a voz e não a voto, com o objetivo de colaborar com o Conselho, com relação a assuntos que os mesmos dominam;

VI – anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;

VII – decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omissos no Regimento;

VIII – mandar anotar os precedentes regimentais para solução de casos análogos;

IX – designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões, quando for o caso;

X – agir em nome do Conselho ou delegar representação aos membros para manter os contatos com as autoridades e órgãos afins.

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Convênio: Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo e Prefeitura do Município de Boituva
Rua José Vitiello, 14 – Centro – Fone (15) 263-1388 – CEP – 18.550-000 – BOITUVA/SP

Art. 7º - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos ocasionais.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural contará com um Secretário Executivo indicado pelo Presidente dentre técnicos de nível universitário com atuação na área pública de assistência e extensão rural e designado pelo Prefeito municipal;

Art. 9º - Ao Secretário Executivo compete:

I – assessorar o Presidente na elaboração das pautas das reuniões e nas matérias técnicas;

II – secretariar as reuniões do Conselho;

III – preparar as atas das reuniões e assiná-las conjuntamente com os demais membros do Conselho, presentes;

IV – responsabilizar-se pelos livros, atas e outros documentos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 10º - Aos membros do conselho Municipal de Desenvolvimento Rural incumbe:

I – participar das discussões de deliberações do Conselho apresentando proposições, requerimentos, noções e questões de ordem;

II – votar as proposições submetidas a deliberações do Conselho;

III – relatar os assuntos que lhes forem distribuídos pelo Presidente;

IV – apresentar retificações ou impugnações das atas;

V – apresentar à apreciação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural quaisquer assuntos relativos as suas atribuições;

VI – eleger o Presidente e o Vice-Presidente.

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Convênio: Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo e Prefeitura do Município de Boituva
Rua José Vitiello, 14 – Centro – Fone (15) 263-1388 – CEP – 18.550-000 – BOITUVA/SP

Art. 11º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural reunir-se-á com a presença de maioria simples de seus membros, ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou mediante solicitação de maioria simples de seus membros titulares.

§ 1º - A convocação se fará através de contato telefônico, WhatsApp, e-mail, correspondência ou pessoalmente, com antecedência mínima de 3 (três) dias para reuniões ordinárias e com antecedência mínima de 01 (um) dia para as extraordinárias.

§ 2º - As reuniões somente poderão ser realizadas, com a presença de maioria simples dos membros do Conselho, ressalvada tolerância de 30 minutos para seu início, a contar da hora marcada.

Art. 12º - As reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão abertas à assistência pública, desde que não haja interferência nos trabalhos.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 13º - A Ordem dos Trabalhos do Conselho será a seguinte:

- I** – leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II** – expediente;
- III** – ordem do dia;
- IV** – outros assuntos de interesse.

Parágrafo Único – A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário quando sua cópia tiver sido distribuída aos membros do Conselho.

Art. 14º - O expediente se destina a leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Convênio: Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo e Prefeitura do Município de Boituva
Rua José Vitiello, 14 – Centro – Fone (15) 263-1388 – CEP – 18.550-000 – BOITUVA/SP

Art. 15º - A votação das matérias poderá ser simbólica, nominal ou secreta, de acordo com decisão do plenário.

Art. 16º - Não poderá haver voto por delegação.

Art. 17º - As decisões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão tomadas por maioria simples.

Art. 18º - As decisões do Conselho serão registradas em ata.

Parágrafo Único – As atas devem ser redigidas em livro próprio, com páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e numeradas tipograficamente.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente regimento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 20º - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Boituva, 01 de abril de 2025.

Hélio de Jesus Assis
Vice-Presidente do CMDR

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Convênio: Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo e Prefeitura do Município de Boituva
Rua José Vitiello, 14 – Centro – Fone (15) 263-1388 – CEP – 18.550-000 – BOITUVA/SP

DECLARAÇÃO

Eu, Hélio de Jesus Assis Vice-Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, declaro para os devidos fins que por solicitação formulada a Prefeitura Municipal de Boituva, será dada publicidade ao Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural conforme disposto no seu Art. 20.

Por ser verdade firmo o presente.

Boituva, 01 de abril de 2025.

Hélio de Jesus Assis
Vice-Presidente do CMDR